



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 897/20

### A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, PROCESSO 16.212.561-3

1º – Determinar que a Senhora MICHELE SILVA SIEMS, produtora rural, Cadastro nº104761/00, e, conseqüentemente ao seu auxiliar DIOGO RODRIGO DOS SANTOS em razão dos fatos apurados em Sindicância e sob os fundamentos do Regulamento de Mercado da CEASA/PR, nos seguintes termos:

I ) SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, em razão de bloqueio realizado, na entrada Mercado Produtor, fluxo desviado, madrugada do dia 15 de novembro de 2019, com veículo próprio. Por infringência do inciso "L", Parágrafo 2º, artigo 14;

II) A penalidade acima, está acrescida de mais 10 dias, até o limite de 20 dias, por infringência do inciso LXIII, Parágrafo 2º do artigo 14, conforme preceitua artigo 16, inciso II c/c artigo 18 do RM, condicionada a regularização de produção agrícola e apresentação de documentos pertinentes no Setor de Cadastro da CEASA/PR;

III) No prazo estabelecido acima, fica proibida a prática de comercialização sob qualquer modalidade, no âmbito interno da CEASA/PR, sob pena de agravamento da punição.

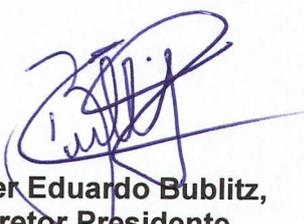
IV) Da penalidade imposta, caberá recurso, conforme artigo 26, do Regulamento de Mercado da CEASA/PR;



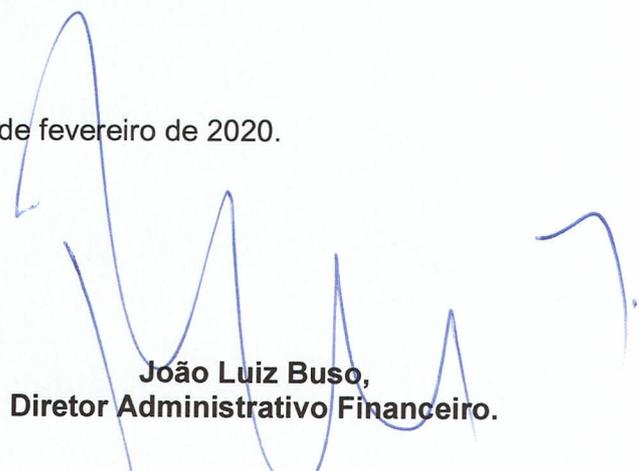
2º - Encaminhe-se a GERMEC e DITEC para cumprimento, comunicação à parte interessada, e demais atos de praxe.

**Cumpra-se  
Publique-se**

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020.



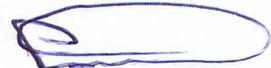
**Eder Eduardo Bublitz,  
Diretor Presidente.**



**João Luiz Buso,  
Diretor Administrativo Financeiro.**



**Antonio Leonardecz  
Diretor Técnico.**



**Paulo Ricardo da Nova,  
Diretor Agrocomercial.**